

LEI Nº	FLS.	
6749	15	C.



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.749

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 091/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Unifica a Unidade Fiscal do Município de Volta Redonda – UFIVRE, revoga as disposições que fixam a UFIVRE-TAXA e a UFIVRE-REFERÊNCIA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica unificada a Unidade Fiscal do Município de Volta Redonda – UFIVRE, que passará a constituir referência fiscal única para a expressão de valores relativos a tributos, multas, limites para fixação de penalidades, faixas de tributação, licitações e demais obrigações pecuniárias previstas na legislação tributária e administrativa municipal.

**Parágrafo único.** Fica revogada a distinção entre UFIVRE-TAXA e UFIVRE-REFERÊNCIA, bem como todas as disposições legais que a mencionem, especialmente o art. 3º e seu §1º da Lei Municipal nº 2.494, de 29 de dezembro de 1989.

**Art. 2º** Para fins de transição e conversão dos valores atualmente expressos na legislação municipal, fica estabelecido que:

**I** – A UFIVRE unificada corresponderá à UFIVRE-REFERÊNCIA vigente na data de publicação desta Lei;

**II** – Os valores anteriormente expressos em UFIVRE-TAXA serão convertidos para a UFIVRE unificada, mediante aplicação de fator de conversão que preserve integralmente o valor real das obrigações, nos termos da regulamentação.

**Art. 3º** Os débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos com base na UFIVRE-TAXA, serão convertidos para a UFIVRE unificada, observado o critério de equivalência previsto no art. 2º, II, desta Lei, sem alteração do valor real do crédito, para todos os efeitos legais, inclusive cobrança, parcelamento e atualização monetária.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

**I** – Aos critérios técnicos de conversão dos valores;

**II** – À atualização dos sistemas de arrecadação, controle e cobrança;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6749	16	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.749

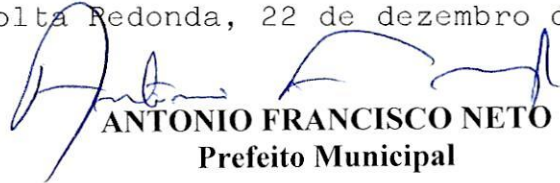
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 091/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

**III** – À adequação das guias, demonstrativos e demais instrumentos fiscais.

**Art. 5º** Os valores resultantes das conversões previstas nesta Lei serão expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$) e atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado do exercício anterior, ou por índice que venha a substituí-lo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2025.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



2

1704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E G (686011)  
 R\$ 216.886,10  
 R\$ 1.021.640,89

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação Secretaria Municipal de Obras - SMO, a saber:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 0501.4 - ADMINISTRAÇÃO  
 0501.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 5144 - PORÓFIOS MUNICIPAIS AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO  
 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES  
 1500 - TESOURO MUNICIPAL (677103)

R\$ 1.021.640,89

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2025.  
 ANTONIO FRANCISCO NETO  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 6.748**

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 091/2025 de autoria do  
 Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Unifica a Unidade Fiscal do Município de Volta Redonda – UFIVRE, revoga as disposições que fixam a UFIVRE-TAXA e a UFIVRE-REFERÊNCIA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica unificada a Unidade Fiscal do Município de Volta Redonda – UFIVRE, que passará a constituir referência fiscal única para a expressão de valores relativos a tributos, multas, limites para fixação de penalidades, faixas de tributação, licitações e demais obrigações pecuniárias previstas na legislação tributária e administrativa municipal.

Parágrafo único. Fica revogada a distinção entre UFIVRE-TAXA e UFIVRE-REFERÊNCIA, bem como todas as disposições legais que a mencionem, especialmente o art. 3º e seu § 1º da Lei Municipal nº 2.494, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 2º Para fins de transição e conversão dos valores atualmente expressos na legislação municipal, fica estabelecido que:

I – A UFIVRE unificada corresponderá à UFIVRE-REFERÊNCIA vigente na data de publicação desta Lei;

II – Os valores anteriormente expressos em UFIVRE-TAXA serão convertidos para a UFIVRE unificada, mediante aplicação de fator de conversão que preserve integralmente o valor real das obrigações, nos termos da regulamentação.

Art. 3º Os débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos com base na UFIVRE-TAXA, serão convertidos para a UFIVRE unificada, observado o critério de equivalência previsto no art. 2º, II, desta Lei, sem alteração do valor real do crédito, para todos os efeitos legais, inclusive cobrança, parcelamento e atualização monetária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – Aos critérios técnicos de conversão dos valores;

II – À atualização dos sistemas de arrecadação, controle e cobrança;

III – À adequação das guias, demonstrativos e demais instrumentos fiscais.

Art. 5º Os valores resultantes das conversões previstas nesta Lei serão expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$) e atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado do exercício anterior, ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2025.  
 ANTONIO FRANCISCO NETO  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 6.750**

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 092/2025 de autoria do  
 Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Obras – SMO, a saber:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 0501.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 0501.8.241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 5119 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA (CIAP)  
 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES  
 1704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E G (686015)  
 R\$ 300.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Obras – SMO, a saber:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 0501.4 - ADMINISTRAÇÃO  
 0501.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 5144 - PORÓFIOS MUNICIPAIS AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO  
 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 1500 - TESOURO MUNICIPAL (677103)  
 R\$ 300.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2025.  
 ANTONIO FRANCISCO NETO  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.795**

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 6.748, de 22 de dezembro de 2025,

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.021.640,89 (um milhão, vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), visando atender as seguintes despesas da Secretaria Municipal de Obras – SMO, a saber:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 0501.4 - ADMINISTRAÇÃO  
 0501.4.301 - ATENÇÃO BÁSICA  
 1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE  
 5040 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA  
 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES  
 1704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS (686012)  
 R\$ 80.000,00

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 0501.4 - ADMINISTRAÇÃO  
 0501.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 5144 - PORÓFIOS MUNICIPAIS AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO  
 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES  
 1704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS (686010)  
 R\$ 410.634,08